



A C Ó R D ã O
TC-004545.989.22-0

Câmara Municipal: Itupeva.

Exercício: 2022.

Presidente: José Cirineu Filho.

Advogado: Éder Carlos Vila Candeu (OAB/SP nº 118.012).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2022. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. QUADRO DE PESSOAL. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO INDEVIDA. FALHA RELEVADA. REGULARIDADE DAS CONTAS, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de outubro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho, e do Substituto de Conselheira Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Itupeva, relativas ao Exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dá quitação ao Responsável José Cirineu Filho.

Determina a expedição de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em prédios municipais, bem como ao d. Ministério Público Estadual para a finalidade descrita no voto.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de outubro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR